ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Itaguaí

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais etc..., de acordo com o § 1º do Art. 251, do Regimento Interno:

P R O M U L G A

A seguinte Lei:

L E I Nº 2.160 **DE, 26 de junho de 2001.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIOS COM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO SUPERIOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com estabelecimentos particulares de ensino superior, com a finalidade de proporcionar oportunidade aos Servidores do Município de Itaguaí, e/ou a seus respectivos dependentes estudarem em cursos de nível superior.

Parágrafo Único – As Bolsas de Estudo concedidas face à celebração dos Convênios de que trata o caput deste artigo, serão custeadas pela Prefeitura Municipal de Itaguaí-RJ.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITAGUAÍ, 13 de junho de 2006.

CÂMARA MUNICIPAL - Itaguaí - RJ - Est. do Rio de Janeiro

VICENTE CICARINO ROCHA
PRESIDENTE.-

Autor: Vereador Vicente Cicarino Rocha.